GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPSEMG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Compras Públicas - Pregão

Processo SEI nº 2010.01.0107238/2025-97

[4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AMPLA - Modelo: SEPLAG/SUBCOMP - Lei 14.133/2021 -Versão v.2.0 - 01/2025]

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012015 000160/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2012015 000160/2026.
CONTRATANTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA EM QUALIFICAÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO PARA EXECUTAR PROGRAMA DE FORMAÇÃO DESTINADO A JOVENS APRENDIZES NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO.
PARTICIPAÇÃO:	LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP).
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
25/11/2026	09:00hora(s)

RECIBO

A empresa_____, CNPJ nº _____, retirou o Edital do Pregão Eletrônico nº 2012015 000160/2026 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a pedidos de esclarecimentos e resultados de impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos ___ /_____ / _____.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO À GERÊNCIA DE DE COMPRAS E CONTRATOS - GECOMP, PELO E-MAIL: silvany.tolentino@ipsemg.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. O IPSEMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO À GECOMP OU QUE NELE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMUNICAR IMEDIATAMENTE EVENTUAIS ATUALIZAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO E-MAIL, SOB PENA DE SER CONSIDERADO VÁLIDO O ENCAMINHAMENTO DIRECIONADO AO E-MAIL DECLARADO.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de empreitada por preço unitário, nos termos da **Lei Federal** n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e do **Decreto estadual** nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro do IPSEMG, servidor Silvany Antônio Tolentino, MASP nº 1071058-0, designado na Portaria nº 27 de 23 de julho de 2026, publicada no "Minas Gerais" de 25/07/2026, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Mirelle Queiroz Gonçalves MASP: 11005410, Marlene Flores de Oliveira Gomes MASP: 10866218 e Isabella Barbosa Bernardes MATRÍCULA: 357085.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do Pregoeiro indicado no subitem anterior, atuará como seu substituto o Pregoeiro Luiz Carlos Pereira, MASP nº 1071572-0 , também designado na Portaria nº 27, de 25 de julho de 2026.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços entidade sem fins lucrativos especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens para o mercado de trabalho para executar programa de formação destinado a jovens aprendizes no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Edital e seu Anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação"), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto n° 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.4. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.6. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.7. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.8. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.9. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.10. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.11. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.12. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.13. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.14. O licitante se responsabiliza:

4.5.14.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.5.14.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.15. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios lista dos no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.16. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/.

4.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

4.7.17. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.18. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.19. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.7.20. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.20.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.20.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.7.20.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.20.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.20.5.2. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.20.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.20.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.20.8. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.20.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.20.10. Empresas reunidas em consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. Ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações

5.9.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.10. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos subitens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no subitem 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o IPSEMG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate ficto**

6.11.6. Em relação a lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.7.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.7.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.7.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. **Do empate real**

6.12.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.8.4. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.8.5. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO (*) - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	NÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro	SIM	NÃO	NÃO

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/			

Nota: (*) A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I -Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis;

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.1.1. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. **Da apresentação de Prova de Conceito**

7.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no subitem 4.4 será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "*chat*" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12.1. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no subitem 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail **silvany.tolentino@ipsemg.mg.gov.br**, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no subitem 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme previsto nos subitens 18.13 e 18.14 deste Edital.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*cha*t"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do subitem 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos.

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução contratual para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital e seus Anexos, exceto se houver previsão em norma legal específica, o que deverá ser comprovado pelo licitante no momento do envio dos documentos de habilitação, na forma do subitem 8.4 deste Edital.

18.13. O processo administrativo que deu origem ao presente Edital foi gerado e instruído no ambiente SEI-MG (Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais), sendo que os interessados poderão requerer vista dos autos ao Pregoeiro, por escrito:

18.13.1. Por meio de mensagem enviada para o e-mail silvany.tolentino@ipsemg.mg.gov.br, na qual deverão informar:

18.13.1.1. os dados do requerente (nome completo, nº do CNPJ/CPF e o endereço de e-mail para contato);

18.13.1.2. o número do processo licitatório (**Pregão Eletrônico nº 2012015 000160/2026**); ou

18.13.2. Durante o transcurso da sessão pública do pregão, por meio de mensagem registrada no "chat" do sistema eletrônico, na qual o licitante deverá informar o endereço de e-mail para contato.

18.14. O Pregoeiro atenderá ao requerimento de vista dos autos mediante envio, para o endereço de e-mail informado pelo requerente, de um link próprio gerado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-MG, que possibilitará o acesso direto ao processo administrativo licitatório objeto do pedido de vista, o qual ficará disponível para consulta pelo período máximo de 3 (três) dias úteis.

18.15. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.16. Os interessados poderão examinar ou retirar, gratuitamente, o presente Edital e seus Anexos nos sites *www.compras.mg.gov.br* .

18.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.17.1. ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

18.17.2. ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

18.17.3. ANEXO DE EDITAL III- MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2026.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Christiane Santos Lima
MASP 376953-6
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças
(Del. comp. Portaria nº 28/2026)

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de contratação de entidade sem fins lucrativos especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens para o mercado de trabalho para executar programa de formação destinado a jovens aprendizes no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1
	2	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1
	3	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1
	4	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1
	5	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1
	6	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviços é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A solução escolhida foi a contratação de Empresa, especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens para o mercado de trabalho, para executar programa de formação destinado a jovens aprendizes, por meio de Pregão Eletrônico.

1.5.2. Destaca-se, segundo a Portaria MTE nº 3.872/2023, que o Contratado deve:

1.5.2.1. Manter quadro de pessoal técnico-docente devidamente qualificado para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional, com especificação do profissional da contratada responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes na Contratante, com, no mínimo:

1.5.2.1.1. 1 (um) instrutor no quadro de pessoal para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários.

1.5.2.1.2. 1 (um) coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata.

1.5.2.2. Manter quadro de pessoal de apoio psicossocial aos aprendizes, com, no mínimo:

1.5.2.2.1. 1 (um) psicólogo e/ou um assistente social no quadro de pessoal em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas.

1.5.2.3. Contar com infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e ao perfil dos participantes, incluindo espaço exclusivamente dedicado ao atendimento psicossocial dos aprendizes.

1.5.2.4. Será efetivado um Contrato de trabalho formal, celebrado entre o jovem e a instituição contratada, vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O contrato de trabalho poderá ser firmado por período de até vinte e três meses, considerando que a carga horária prevista deverá contemplar as atividades teóricas práticas da formação profissional. A formação teórica ocorrerá concomitante à formação prática, incluindo o acompanhamento in loco no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg.

1.5.2.5. Faixa etária: Jovens entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, sendo que àqueles que forem alocados em locais insalubres devem ser maiores de 18 (dezoito) anos, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e o inciso II do artigo 67 da Lei Federal nº8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.5.2.5.1. A contratação tem como público alvo jovens em situação de vulnerabilidade social, de qualquer sexo, que estejam regularmente matriculados no ensino formal ou que tenham concluído o ensino médio, e cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos.

1.5.2.6. Carga horária: De acordo com o artigo 432 da Lei Federal nº 10.097 de 2.000, as jornadas de trabalho do aprendiz não excederá a duração de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

1.5.2.7. Teoria e prática: Cada aprendiz deverá ter um programa composto por no mínimo 400 (quatrocentas) horas destinadas à teoria de acordo com o Art. 21 da Portaria MTE 3.872/2023. Os cursos ministrados aos jovens na carga horária teórica deverão ter relação direta com as atividades da Administração para que haja um desenvolvimento do jovem alinhado com as atividades práticas que ele desenvolverá. Ressalta-se que, em seus Planos de Trabalho, as entidades poderão apresentar sugestão de modelagem do curso de capacitação, de acordo com a necessidade do contratante, levando em conta, inclusive, o local de lotação dos aprendizes.

1.5.2.8. Férias: Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

1.5.2.9. Plano Pedagógico: A formação teórica dos jovens é de inteira responsabilidade do Contratado e será realizada em Belo Horizonte, devendo ocorrer em ambiente adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados que atendam aos padrões de segurança e higiene.

1.5.2.9.1. Os cursos ministrados aos jovens na carga horária teórica trarão um currículo diferente dos tradicionalmente ofertados pela rede regular de ensino e serão fundamentados em eixos estruturantes, tais como inclusão social, trabalho, meio ambiente, identidade, além de rotinas do serviço público, contemplando conteúdos relativos ao sistema de Governo, no prazo mínimo de 14 meses, conforme a seguir:

a) Noções de Gestão Pública;

b) Redação Oficial de documentos;

c) Pacote Office;

d) Noções de Projetos;

e) Capacitação no Sistema Eletrônico Informações - SEI;

f) Direito Administrativo básico;

g) Gestão de Logística;

h) Gestão de Recursos Humanos

i) Ética, saúde, pluralidade cultural, questões de gênero e sexualidade;

j) Entre outros.

1.5.2.9.2. A formação e capacitação profissional dos aprendizes se dará nas dependências do Contratante e do Contratado, ou em locais determinados por ambas. Ressalta-se que o Contratado deverá apresentar sugestão de modelagem do curso de capacitação, de acordo com a necessidade do Contratante, levando em conta, inclusive, competências específicas para atuação no Ipsemg.

1.5.2.9.3. O Contratado fornecerá e disponibilizará para todos os jovens os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente que favoreça o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta.

1.5.2.10. Acompanhamento Pedagógico: O Contratado será responsável pelo acompanhamento da frequência escolar dos jovens. Além disso, deve haver acompanhamento do rendimento escolar e fornecimento de aulas de reforço para os aprendizes que tenham aproveitamento inferior à média escolar em alguma matéria, uma vez que o ingresso na Aprendizagem não pode comprometer os estudos dos jovens.

1.5.2.11. Acompanhamento Psicológico: O Contratado deve fornecer acompanhamento psicológico aos jovens, que pode ser requerido pelo próprio jovem, pela sua família ou pelo seu gestor, quando identificada a necessidade.

1.5.2.12. Uniformes: O Contratado deve fornecer, no mínimo, para cada jovem contratado 2 (duas) camisas a cada 6 (seis) meses.

1.5.2.12.1. Destaca-se que esses itens devem ser repostos em caso de dano, a partir de solicitação dos aprendizes, e que seu fornecimento será de responsabilidade do Contratado.

1.5.2.13. Seguro ao Jovens Aprendizes: O Contratado deverá fornecer seguro de no mínimo dos valores, conforme tabela:

TITULAR	
GARANTIAS	**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R$)**
Morte acidental (MA) – 100%	R$ 10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA) (Até 100%)	R$ 10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares (DMH) (20%)	R$ 2.000,00
ADICIONAIS	
Garantias	Limite Máximo de Indenização (R$)
Morte — Assistência Funeral — Luxo - Individual	R$ 3.000,00

1.5.2.13.1. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação

1.5.2.13.2. Apresentar à Coordenação do Programa Jovem Cidadão, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos jovens aprendizes, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data da contratação dos aprendizes.

1.5.2.14. Vale alimentação: Será concedido aos jovens vale alimentação no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por dia útil, de modo que o jovem, quando ingressar no serviço, deve optar se deseja receber o benefício em vale refeição ou vale alimentação.

1.5.2.15. Vale transporte: O Contratado deverá fornecer vale transporte no valor de ida e volta aos jovens da sua residência ao local de trabalho nos dias de carga horária prática e de ida e volta da residência ao local em que será realizada a carga horária teórica.

1.5.2.16. Insalubridade: A insalubridade será devida a todo jovem maior de 18 anos, que fizer jus ao recebimento.

1.5.3. O Contratado deverá registrar o jovem aprendiz em seus cadastros próprios, registrar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, assumindo a condição de empregador com todos os ônus dela decorrentes, remunerar os jovens trabalhadores de acordo com o salário mínimo/hora, conforme item 5.5.1.1 do presente Termo de Referência , realizar o encaminhamento e acompanhamento da conduta e do desenvolvimento do adolescente, tanto profissional, quanto pessoal e social, finalizar o registro do contrato na CTPS do jovem nos casos especificados no item 5.9 deste Termo de Referência, efetivando a rescisão do contrato bem como o pagamento das verbas trabalhistas rescisórias.

1.5.3.1. O Contratado deverá efetivar o registro nas CTPS dos jovens no prazo máximo de cinco dias, após seu recebimento, e deverá convocar os jovens para treinamento e formação no prazo máximo de cinco dias após sua admissão, observadas todas as formalidades legais a serem asseguradas em razão da relação estabelecida entre o jovem e o Contratado.

1.5.3.2. O Contratado disponibilizará 70 (setenta) jovens aprendizes, conforme quadro abaixo:

UNIDADE DO IPSEMG	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP	30h	20
Gerência Odontológica - GEODONT		03
IPSEMG/Sede - Cidade Administrativa - CAMG		07
Diretoria de Previdência - DIPREV		07
Centro de Especialidades Médicas - CEM		32
Diretoria de Políticas em Saúde - DIPS		01

1.5.3.2.1. A distribuição estimada dos aprendizes entre as unidades administrativas do IPSEMG, apresentada no subitem 1.1, possui caráter meramente referencial, podendo ser ajustada durante a execução contratual, conforme as necessidades da Administração e observadas as condições e os limites estabelecidos na contratação.

2. DOS LOTES:

2.1 DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. A contratação será realizada em lote único, considerando a natureza e a unidade do objeto, correspondente à prestação de 1 (um) serviço contínuo de aprendizagem profissional supervisionada, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O agrupamento em lote único mostra-se tecnicamente adequado, considerando que as atividades que compõem o objeto estão diretamente relacionadas e devem ser executadas de forma coordenada e contínua, sob responsabilidade de uma única contratada, de modo a assegurar a unidade da execução, o acompanhamento adequado e o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência. O eventual parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que resultaria na fragmentação de uma solução que, por sua própria natureza, demanda gestão e acompanhamento integrados, podendo ocasionar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos e riscos à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços. Dessa forma, a adoção do lote único mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento integral da necessidade da Administração.

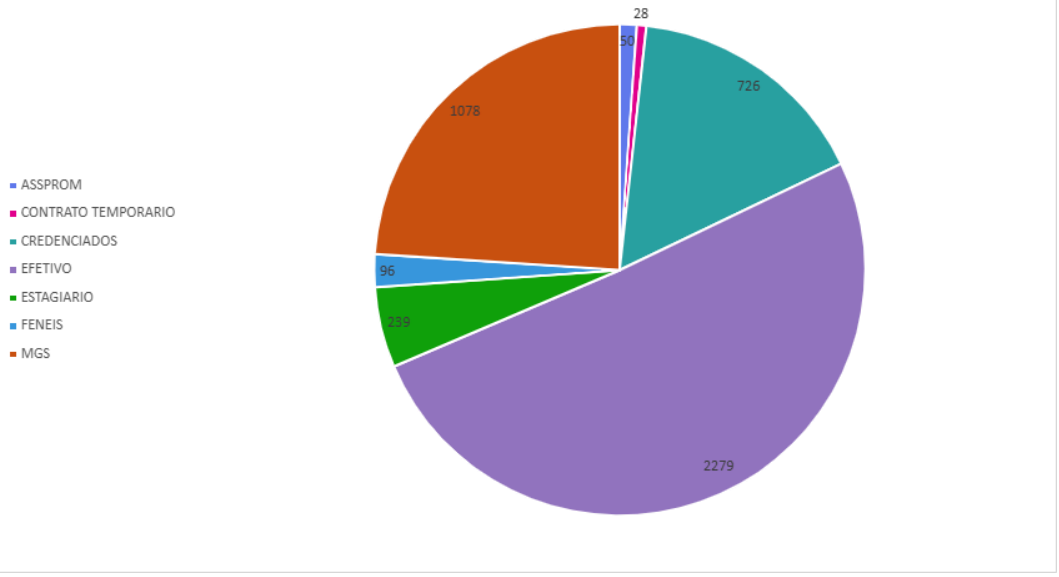
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O estado de Minas Gerais contrata organização especializada em alocação de jovens aprendizes há mais de 48 (quarenta e oito) anos. Nesse sentido, a manutenção dessa política pública de promoção do direito à profissionalização dos adolescentes e jovens praticada há tantos anos no estado, e que atualmente tem um papel importante nas vidas dos envolvidos. A contratação de aprendizes apresenta-se como prática estabelecida na Administração Pública estatual, evidenciando resultados positivos para as rotinas administrativas e para a sociedade em geral.

3.2. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) é responsável por executar políticas públicas voltadas à assistência à saúde, previdência e gestão de benefícios dos servidores estaduais e seus dependentes, exigindo uma estrutura administrativa ampla, distribuída em diversas unidades e setores que demandam suporte constante em suas rotinas operacionais. As demandas administrativas realizadas pelo Ipsemg possuem graus diferentes de complexidade e exigência técnica, o que possibilita sua execução por diferentes perfis de profissionais. Tarefas de apoio operacional de menor complexidade vêm sendo realizadas com eficiência por adolescentes trabalhadores há quase 50 anos, mediante contratos firmados com a empresa ASSPROM - Aprendizagem e Inclusão Social, permitindo que servidores e demais colaboradores possam concentrar-se em atividades de maior complexidade técnica e estratégica.

3.3. Os adolescentes trabalhadores dedicam-se a funções de apoio operacional em diversos setores, auxiliando em rotinas administrativas, atendimento ao público, organização de documentos e suporte a demandas internas. A ausência deles resultaria em sobrecarga das equipes efetivas, atrasos em processos administrativos e possível comprometimento do cumprimento de prazos institucionais. Além do impacto direto na execução das atividades internas, haveria repercussões sociais e institucionais relevantes. O contrato firmado tem como objetivo a formação profissional e inserção social de adolescentes em situação de vulnerabilidade, sendo um importante instrumento de política pública voltado à inclusão produtiva e ao combate à evasão escolar. Assim, a interrupção do programa implicaria a suspensão temporária das oportunidades de aprendizado e renda oferecidas aos participantes, ampliando o risco de exclusão social e afastando o IPSEMG do cumprimento de sua função social.

3.4. Atualmente, o Ipsemg conta com quase 4.500 colaboradores, com vínculos diversificados, ofertando em 2024 a seus quase 750 mil beneficiários 222.440 consultas no Centro de Especialidades Médicas, 53.210 no Odontológico, além das diversas cirurgias, exames e atendimento do HGIP. O quadro abaixo demonstra a pluralidade de colaboradores que atuam na rede própria do Ipsemg, cada um na sua área de conhecimento, viabilizando as importantes entregas do instituto:



3.5. Em termos econômicos, temos que a hora de trabalho do jovem aprendiz é significativamente menor do que a de outras categorias profissionais que atuam no IPSEMG, conforme demonstrado abaixo. O contrato firmado com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) apresenta posto de trabalho com hora semelhante à do jovem aprendiz, mas as atividades realizadas pelos profissionais da citada Federação não abarcam as mesmas dos jovens, como o atendimento ao público, seja presencial ou telefônico.

CATEGORIA PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	VALOR REMUNERÇÃO / POSTO DE TRABALHO	VALOR HORA TRABALHADA
SERVIDOR EFETIVO	R$ 3.781,77	R$ 21,81
TERCEIRIZADO MGS	R$ 6.530,75	R$ 37,52
TERCEIRIZADO FENEIS	R$ 3.420,88	R$ 19,74
JOVEM APRENDIZ	R$ 3.495,81	R$ 20,16

3.6. Outrossim, a contratação oportuniza aos jovens, nos moldes da Lei nº 10.097/2000, inclusão social juvenil pelo trabalho, gerando emprego e renda para filhos de família de baixa renda, proporcionando o registro em Carteira de Trabalho e a manutenção dos jovens na rede de ensino, pretendendo com isso o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, redução dos índices gerais de violência, prevenção às drogas, educação para a cidadania e promoção da qualidade pedagógica e efetividade social. A política de aprendizagem incentiva a contratação de Jovens Aprendizes com o intuito de integrar estudo e prática sob os seguintes aspectos:

3.6.1. Introduzir os jovens ao ambiente e às posturas requeridas no mundo profissional;

3.6.2. Facilitar sua entrada no mercado de trabalho, efetivando os aprendizes com bom desempenho;

3.6.3. Promover qualificação técnico-profissional para superação do ciclo pobreza;

3.6.4. Estimular a permanência de jovens vulneráveis na escola.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Participação de Consórcios:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.2. Da Participação de Cooperativa:

4.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação, devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.4.1.1. Considerando o contexto social supracitado, deverão ser priorizados na contratação jovens em situação de vulnerabilidade social, a partir dos seguintes critérios:

4.4.1.1.1. jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

4.4.1.1.2. jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

4.4.1.1.3. jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

4.4.1.1.4. jovens e adolescentes com deficiência;

4.4.1.1.5. jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos;

4.4.1.1.6. jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública;

4.4.1.1.7. integrantes de família que possua em sua composição mulher vítima de violência doméstica;

4.4.1.1.8. membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganas e afrodescendentes);

4.4.1.1.9. possua renda familiar inferior a 2 salários mínimos.

4.5. Da indicação de marcas ou modelos:

4.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.6.1. Não haverá vedação de marca ou modelo na presente contratação.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade:

4.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8. Da Garantia da Contratação:

4.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

4.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

4.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

4.10. Da Vistoria:

4.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.1.2. A não requisição da quantidade total de jovens aprendizes não gerará quaisquer direitos ao Contratado, não fazendo jus à integralidade do pagamento do valor ajustado, sendo o pagamento proporcional ao número de menores efetivamente inscritos e atendidos pelo programa.

5.1.3. Os serviços a serem executados pelos Jovens Aprendizes, são:

5.1.3.1. Gestão de Documentos: organizar, separar, digitalizar e arquivar arquivos físicos e digitais;

5.1.3.2. Comunicação e Atendimento: Atender chamadas telefônicas, responder e-mails, organizar agendas e prestar atendimento ao público interno/externo;

5.1.3.3. Rotinas de Escritório: Lançar dados em sistemas, preencher planilhas de controle interno e conferir documentos;

5.1.3.4. Suporte Logístico: Controlar o almoxarifado, organizar correspondências e realizar protocolos;

5.1.3.5. Outros correlatos.

5.1.4. É vedado aos jovens aprendizes a prestação de trabalho noturno – compreendido entre 22h e 5h.

5.1.5. O trabalho do jovem não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

5.1.6. Tais atividades serão realizadas exclusivamente nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

5.2. Do Local e Horário de Entrega:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados, nas dependências do Contratante, seja na sede ou nas unidades administrativas do IPSEMG, situadas em Belo Horizonte/MG, sem prejuízo de atuação em outras unidades, conforme a necessidade do órgão.

5.2.1.1. Endereço das Unidades:

CAMG - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31360-901

GEODONT - Avenida dos Andradas, 367 3º Andar - Centro - Belo Horizonte - CEP 30120-010

CEM - Rua Domingos Vieira, 488 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - CEP 30150-240

HGIP - Alameda Ezequiel Dias, 225 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30130-110

5.2.2. O horário de trabalho dos aprendizes será compatível com o funcionamento das unidades do IPSEMG, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, observando o limite legal de jornada de aprendizagem.

5.2.3. As atividades teóricas deverão ocorrer nas dependências da empresa contratada, em dias e horários definidos em cronograma pedagógico próprio.

5.2.4. O agendamento de visitas técnicas, reuniões e treinamentos deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do gestor ou fiscal do contrato designado.

5.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar:

5.3.1.1. Uniformes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no subitem 1.5.2.12 deste Termo de Referência.

5.3.1.2. Os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução dos trabalhos.

5.4. Regime de Execução:

5.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

5.4.1.1. Para fins de medição e pagamento, a unidade de referência econômica corresponderá ao valor mensal por aprendiz efetivamente alocado, observado o quantitativo executado no período.

5.5. Quanto aos custos envolvidos:

5.5.1. Para a composição do custo por aprendiz, foi estruturado o Anexo Modelo De Planilha De Custos e Formação De Preços - jovem aprendiz. A fim de esclarecer o seu detalhamento, destacamos:

5.5.1.1. A remuneração mensal referente a cada aprendiz, a ser paga pelo Contratado, compreenderá:

5.5.1.1.1. Salário bruto do jovem. A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo hora, observando-se, caso exista, melhor condição salarial, podendo esta ser o salário mínimo regional ou o piso da categoria estabelecido em instrumento coletivo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz. Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às atividades teóricas (Fonte: Manual da Aprendizagem Profissional, do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, 2019).

5.5.1.1.1.1. O cálculo para o salário bruto do jovem considerará o valor o salário mínimo hora (atualmente R$ 7,37, nos termos do Decreto nº 12.797/2025).

5.5.1.1.1.2. O Contratado obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.5.1.2. Os encargos sociais e contribuições.

5.5.1.3. Vale transporte, conforme especificado no item 1.5.2.15 do presente Termo de Referência, considerando até 4 (quatro) passagens por dia, no valor de R$ 6,25 (Seis reais e vinte e cinco centavos), para 22 (vinte e dois) dias úteis.

5.5.1.3.1. O Contratado deve apurar, ao final de cada mês, o valor gasto efetivamente de vale transporte pelos aprendizes, de modo que o saldo não utilizado seja descontado no próximo pagamento.

5.5.1.4. Vale alimentação, conforme especificado no item 1.5.2.14 do presente Termo de Referência, considerando R$ 20,00 (vinte reais), multiplicados por 22 (vinte e dois) dias úteis.

5.5.1.5. Demais requisitos da contratação serão considerados nos custos operacionais do Contratado, como:

5.5.1.5.1. Plano Pedagógico, relativo ao treinamento dos jovens (carga horária teórica), inclusos os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente físico e/ou virtual que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta;

5.5.1.5.2. Fornecimento de uniformes conforme especificado no item 1.5.2.12 do presente Termo de Referência;

5.5.1.5.3. Acompanhamento Pedagógico, relativo ao acompanhamento escolar de frequência, rendimento e aulas de reforço;

5.5.1.5.4. Acompanhamento Psicossocial;

5.5.1.5.5. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos jovens, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

5.5.1.5.6. Seguros necessários à contratação do Jovem Aprendiz;

5.5.1.5.7. Contribuições como Salário Educação, Seguro de Acidente de Trabalho, SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA e outros a serem apresentados pela empresa contratada.

5.5.2. Destaca-se que, caso o Contratado identifique quaisquer outros custos essenciais para a prestação do serviço que não foram especificados neste tópico do Termo de Referência, o valor desses custos deve ser englobado no valor dos custos operacionais e informados em sua proposta.

5.6. Quanto ao reajuste:

5.6.1. Nos termos do Decreto nº 12.797/2025, o salário bruto do jovem aprendiz será objeto de reajuste sempre que ocorrer o correspondente reajuste do salário-mínimo por ato governamental.

5.6.1.1. Os custos relativos aos encargos e contribuições, que possuem percentuais definidos sobre o salário mínimo definido, serão reajustados de maneira proporcional.

5.6.2. As parcelas referentes ao vale-transporte deverão ser reajustadas, considerando os respectivos decretos municipais.

5.6.3. Os demais custos poderão ser reajustados, considerando as regras dispostas em contrato.

5.7. Quanto às ausências dos aprendizes:

5.7.1. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

5.7.1.1. 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão;

5.7.1.2. 3 (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

5.7.1.3. 5 (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

5.7.1.4. 1 (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

5.7.1.5. 1 (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

5.7.1.6. 2 (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

5.7.1.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

5.7.1.8. 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação.

5.7.1.9. 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “atestado de comparecimento/atestado médico”.

5.7.1.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

5.7.1.10.2. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

5.7.2. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

5.7.3. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas, conforme art. 131 da CLT, ou autorizadas pelo empregador.

5.7.4. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

5.7.4.1. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pelo Contratado.

5.7.4.2. Deverá ser descontado do valor do posto de trabalho as faltas/atrasos não justificadas, conforme regras legais.

5.7.5. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

5.8. Quanto às substituições:

5.8.1. Não será prevista a substituição do jovem aprendiz em casos de férias, absenteísmos e licenças de até 15 dias.

5.9. Do desligamento do Jovem Aprendiz:

5.9.1. Ensejarão o desligamento do adolescente participante do programa, independentemente de qualquer indenização, as seguintes ocorrências:

5.9.1.1. Término do prazo estipulado no Contrato de trabalho;

5.9.1.2. Ausência injustificada à escola em que esteja matriculado, resultando em sério comprometimento ao ano letivo, ainda que mantido de alguma forma o vínculo com a unidade escolar;

5.9.1.3. Iniciativa inequívoca do próprio adolescente ou de seu responsável;

5.9.1.4. Ausência injustificada ao trabalho por tempo superior a 30 (trinta) dias;

5.9.1.5. Reiterada prática de cinco faltas disciplinares ou pela prática de falta gravíssima, capitulada no art. 482 da CLT, como justa causa à rescisão do contrato de trabalho, com aprovação prévia da Unidade Gestora;

5.9.1.6. Desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz, referente às atividades, devendo ser caracterizado mediante Laudo de Avaliação elaborado pelo Contratado e aprovado previamente pela Contratante.

5.10. Das Proibições:

5.10.1. O Contratado fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

5.11. Da Base de Dados:

5.11.1. O Contratado deverá manter uma base de dados atualizada com as seguintes informações:

5.11.1.1. O nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, a data de inclusão, sua situação escolar, endereço de moradia, Contratante e município de lotação, carga horária e previsão de férias.

5.11.1.2. Enquadramento nos critérios de vulnerabilidade social.

5.11.1.3. Cumprimento do plano pedagógico, ou seja, qual o treinamento/curso realizado e número de horas de treinamento da carga horária teórica disponibilizadas para os jovens aprendizes destacados no relatório no mês.

5.11.1.4. Frequência dos jovens aprendizes destacados no relatório para o treinamento da carga horária teórica no mês.

5.11.1.5. Apresentação de justificativa para os jovens aprendizes destacados no relatório que não cumpriram toda a carga horária teórica no mês.

5.11.1.6. Frequência escolar dos jovens aprendizes, ou seja, o número de faltas contabilizadas no mês de referência.

5.11.1.7. Acompanhamento do rendimento escolar do Jovem Aprendiz, de acordo com a disponibilização das notas pela respectiva escola.

5.11.1.8. Número de horas de reforço escolar disponibilizadas para os jovens aprendizes destacados no relatório no mês.

5.11.1.9. Identificação dos jovens aprendizes destacados no relatório que:

I - Frequentaram as aulas de reforço escolar no mês;

II - Tiveram atendimento psicológico no mês.

5.11.2. O Contratante poderá pedir a qualquer momento as informações sobre os jovens aprendizes alocados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Para o recebimento definitivo, o Contratado deverá encaminhar ao Contratante relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável do Contratante envolvido, cujo resultado deverá ser enviado até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência, constando as informações:

6.1.7.1. O nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, a data de inclusão, sua situação escolar, endereço de moradia, Contratante e município de lotação, carga horária e previsão de férias.

6.1.7.2. Fatura mensal detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada jovem aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os encargos, contribuições, vale transporte, vale alimentação e o custo operacional dele resultante, além de toda e qualquer informação que possa interessar ao Contratante para seu controle interno, com destaque aos descontos referentes às ausências não enquadradas em nenhum dos motivos expostos no item 5.7 do presente Termo de Referência e Anexo Modelo de Planilha De Custos e Formação De Preços - Jovem Aprendiz.

6.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo a ser anexado ao processo, observando os seguintes indicadores mensais de desempenho:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META MÍNIMA	FAIXA DE DESEMPENHO	IMPACTO FINANCEIRO MÁXIMO DO INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Total de horas de treinamento efetivamente realizado / total de	Percentual de frequência mensal nas atividades teóricas	≥ 95%	≥ 95%	0%	Relatórios mensais da contratada
			De 90% a 94,99%	1%	

horas de treinamento disponibilizado			De 80% a 89,99%	3%	
			< 80%	5%	
Total de demandas atendidas no prazo / total de demandas do mês	Cumprimento dos prazos estabelecidos nas Obrigações Específicas das Partes - itens 11 a 11.2.56	100%	100% dos prazos cumpridos	0%	Registros e atestes do gestor/fiscal do contrato
			De 95% a 99,99%	0,5%	
			De 90% a 94,99%	1,5%	
			< 90%	3%	
Total de horas de prestação de serviços efetivamente realizadas / total de horas de serviço contratadas por mês	Manutenção da disponibilidade dos aprendizes nos locais e horários definidos pelo IPSEMG, bem como substituição tempestiva em caso de desligamento	≥ 95%	≥ 95%	0%	Registros de frequência, relatórios da Contratada e registros do fiscal
			De 90% a 94,99%	2%	
			De 80% a 89,99%	5%	
			< 80%	8%	

6.2.2. O resultado da avaliação mensal será utilizado para aferir o nível de cumprimento das obrigações contratuais e determinar, quando cabível, a aplicação de glosa sobre o valor mensal a ser pago à Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação.

6.2.3. A glosa decorrente do IMR deverá guardar proporcionalidade com o grau de inexecução efetivamente constatado, considerando a natureza, a extensão, a duração e o impacto do descumprimento na execução do objeto, vedada a aplicação de desconto superior à parcela do serviço que tenha sido efetivamente prejudicada.

6.2.4. A apuração da glosa será formalizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante registro da ocorrência, identificação do indicador afetado, período de referência, evidências do descumprimento, memória de cálculo e valor correspondente ao impacto financeiro, assegurado à Contratada o direito à manifestação e ao contraditório nos termos da legislação e das disposições contratuais.

6.2.5. A aplicação de glosa possui natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente executado, não se confundindo com penalidade administrativa. A aplicação de eventual penalidade por infração contratual dependerá da caracterização da conduta e observará as disposições do contrato e da legislação aplicável.

6.2.6. A utilização do IMR não impede a adoção de outros mecanismos complementares de controle, fiscalização e aferição de desempenho.

6.2.7. O não atingimento dos indicadores estabelecidos poderá ensejar a aplicação de glosa, quando houver serviço não executado ou executado em desconformidade com as condições contratadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis quando caracterizada infração contratual.

6.3. Da Liquidação:

6.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1. O vencimento;

6.3.2.2. A data da emissão;

6.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.2.5. O valor a pagar; e

6.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Caso não seja possível apresentar as informações destacadas no subitem 6.2.1 no corpo da nota fiscal, poderá ser apresentado no relatório para recebimento.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.3.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Do Pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pró-rata temporis” do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

6.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.6.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.1.1. Comunicação prévia de encerramento – A contratada deverá ser formalmente notificada sobre o término do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de permitir o planejamento adequado da transição e a adoção das medidas administrativas e pedagógicas cabíveis.

7.1.2. Relatório final de execução – Até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo:
a) relação nominal dos aprendizes ativos e desligados durante a vigência;
b) frequência e desempenho escolar e prático de cada aprendiz;
c) síntese das ações de acompanhamento social e pedagógico realizadas;
d) eventuais pendências administrativas ou recomendações para continuidade do programa.

7.1.3. Transferência de informações e documentos – A contratada deverá entregar ao IPSEMG toda a documentação física e digital relacionada à execução do contrato, incluindo relatórios mensais, fichas cadastrais, comprovantes de matrícula escolar, registros de frequência, planos pedagógicos e demais arquivos exigidos pela legislação.

7.1.4. Capacitação para transição – Caso haja nova contratação ou substituição da empresa executora, a contratada deverá realizar reunião técnica de transferência de conhecimento, fornecendo à nova empresa ou ao IPSEMG orientações sobre o funcionamento do programa, fluxos administrativos, relatórios e instrumentos pedagógicos utilizados.

7.1.5. Desmobilização de pessoal e encerramento de obrigações trabalhistas – A contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

7.1.6. Declaração de inexistência de pendências – Após a entrega de todos os documentos e relatórios finais, a contratada deverá apresentar declaração formal de inexistência de pendências, condição para emissão do termo de recebimento definitivo e encerramento contratual.

7.1.7. Recebimento final e arquivamento – A Gerência de Recursos Humanos (GERH/DPGF/IPSEMG) deverá elaborar termo de encerramento e promover o arquivamento do processo, atestando a execução integral das obrigações contratuais e a inexistência de débitos com a Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Regras Gerais:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O IPSEMG poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. Da Fiscalização do Contrato:

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. Da Gestão do Contrato:

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto

nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.4. Do Preposto:

8.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

9.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

9.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

9.2.2. A proposta deverá ser apresentada incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2.3. A empresa *licitante vencedora deverá apresentar a proposta comercial atualizada acompanhada com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – JOVEM APRENDIZ e a PLANILHA CONSOLIDADA DA CONTRATAÇÃO contendo o detalhamento de todos os custos que compõem o preço ofertado no certame, a serem elaboradas conforme modelos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.*

9.3. Da Prova de Conceito:

9.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

10. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

10.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

10.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de entidade formadora de aprendizagem profissional, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos termos do art. 2º da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, mediante habilitação no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

10.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

10.2.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.7. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

10.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional:

10.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de entidade formadora de aprendizagem profissional, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos termos do art. 2º da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, mediante habilitação no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

10.4.3. Para o lote 1, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 70% (setenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros

documentos.

10.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do subitem 10.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.5. Declaração:

10.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10.6. Habilitação de Cooperativas:

10.6.1.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

11.1. Do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Edital e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da ocorrência do fato, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

11.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.14. Disponibilizar local adequado para a **realização do serviço.**

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Do Contratado:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.2.19.1. Observar os parâmetros da Lei Federal nº 10.097 de 2000, do Decreto Federal nº 11.479 de 2023, da Portaria MTE nº 634 de 2018 e da Portaria MTE nº 3.872 de 2023.

11.2.20. Responsabilizar-se pelo recrutamento e regular cadastramento dos jovens aprendizes, verificando se foram preservados critérios justos em sua seleção, para que não haja, em nenhuma hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com o interesse do Contratante.

11.2.21. Alocar os jovens aprendizes necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Fornecer, quando do encaminhamento do jovem aprendiz para o Contratante, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial completos do jovem e de seu responsável legal, nome e endereço da escola em que o jovem esteja matriculado, data do término de seu contrato de trabalho e endereço e telefone do Contratado com indicação de seu funcionário responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços e dos demais profissionais.

11.2.23. Orientar e treinar os jovens aprendizes sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.2.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.27. Como condição para a celebração do ajuste, o Contratado deverá manter as condições de habilitação.

11.2.28. Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018, Decreto nº 11.061 de 2022 e Decreto nº 11.479 de 2023 e, no caso da aprendiz gestante, respeitando a NT nº 295/2016.

11.2.29. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

11.2.30. Assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do contrato de trabalho, com todos os ônus dele decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de instrumento firmado com o estado de Minas Gerais, assumindo a responsabilidade de proporcionar ao jovem a experiência prática da formação técnico profissional metódica a que este será submetido.

11.2.31. Garantia do salário-mínimo/hora mensal, com base no salário-mínimo federal.

11.2.32. Efetuar o pagamento ao jovem aprendiz contratado, a título de contraprestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

11.2.33. Promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela respectiva legislação vigente e efetuar o pagamento dos aprendizes até o quinto dia útil do mês subsequente, quando inviabilizado o pagamento.

11.2.34. Responsabilizar-se administrativa e penalmente por obrigações operacionais tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do contrato, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída ao Contratante, assim como assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa em reclamações ou ações judiciais originadas em razão da execução do contrato.

11.2.35. Aplicar aos contratos as disposições da Lei Federal nº 8.036, de 1990, que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.36. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

11.2.37. Assegurar ao jovem aprendiz o direito do benefício da Lei Federal nº 7.418, de 1985, que institui o vale transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade do Contratado.

11.2.38. Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos efetuados incorretamente ou em desacordo com orientações ou informações transmitidas pelo Contratante.

11.2.39. Promover o treinamento e a formação do jovem, previstos no plano pedagógico, até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e o Contratado.

11.2.39.1. O referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado do Contratado e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado por ela.

11.2.40. Promover o remanejamento de jovens aprendizes, apenas com a prévia e expressa anuência do Ipsemg

11.2.40.1. Atualizar, imediatamente, todas as informações ou solicitações emanadas do Contratante, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou qualquer alteração de situação envolvendo os jovens aprendizes.

11.2.41. Fixar no plano pedagógico, além dos temas que serão ministrados semestralmente, destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

11.2.42. Elaborar materiais para incrementar o plano pedagógico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

11.2.43. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, conforme descrito no artigo 10 da Portaria MTE nº 3.872 de 2023, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

11.2.44. Fornecer certificado de qualificação profissional ao jovem, ao final da aprendizagem.

11.2.45. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada jovem contratado, um jogo de uniformes, conforme item 1.5.2.12 deste Termo de Referência.

11.2.46. Manter boa guarda e deixar à disposição do Contratante todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de cinco anos.

11.2.47. O Contratado deverá ser qualificada em formação técnico-profissional metódica, e integrar o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), conforme item 10.4.1. deste Termo de Referência. Caso o Contratado seja suspenso da inserção ou excluída do CNAP e/ou deixe de ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede, o contrato será rescindido.

11.2.48. Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Contratado mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc).

11.2.49. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização, visando a continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

11.2.50. Efetuar, por intermédio de seu serviço de acompanhamento qualificado, trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento, bem como prevenir o uso de drogas.

11.2.51. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas ao Jovem Aprendiz, de forma a preservar a continuidade e qualidade dos acompanhamentos, e sem custos derivados ao contrato e para o Contratante.

11.2.52. Realizar, semestralmente, reuniões com o Contratante, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento das atividades prestadas e do aproveitamento dos jovens.

11.2.53. Promover reuniões, quando solicitado pelo Contratante, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes.

11.2.54. Supervisionar e fiscalizar as atividades dos jovens aprendizes, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania.

11.2.55. Manter atualizada a base de dados.

11.2.56. O Contratado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou o licitante que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4.2. Compensatória: multa de até 10% (dez por cento) do valor da parcela do contrato, aplicável em caso de inexecução parcial, descumprimento de obrigações pedagógicas, ausência injustificada de acompanhamento técnico, ou reincidência em advertência anterior.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13.2. O sigilo da estimativa do valor da contratação se justifica como medida destinada a preservar a competitividade no âmbito do processo da contratação, especialmente considerando que a seleção da proposta ocorrerá com base no critério de menor preço. A divulgação prévia da estimativa de valor pode influenciar a formação das propostas apresentadas, reduzindo a efetiva competição entre os fornecedores e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. Dessa forma, a manutenção do sigilo da estimativa de preços contribui para a isonomia entre os participantes, a obtenção de preços mais econômicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (25.698/26) relativa ao exercício financeiro vigente, destinada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ASSESSORIA	DOTAÇÃO	UNIDADE EXECUTORA
ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	2011 10 122 705 2 500 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010021
ASSESSORAMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	2011 04 122 705 2 014 0001 339037-02 0 10 1	SIAFI: 2010022
ATENÇÃO A SAÚDE AMBULATORIAL NA REDE PRÓPRIA	2011 10 302 088 4 229 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010045
ATENÇÃO A SAÚDE ODONTOLÓGICA NA REDE PRÓPRIA	2011 10 302 088 4 230 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010004
ATENÇÃO A SAÚDE HOSPITALAR NA REDE PRÓPRIA	2011 10 302 088 4 231 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010003
ASSESSORAMENTO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA Á SAÚDE	2011 10 122 039 2 012 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010021

*A UPG - Unidade Programadora de Gastos é 110-DEGEPAS - JOVEM APRENDIZ/ESTAGIÁRIOS.

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Modelo de Planilha de Custos e Formação De Preços - Jovem Aprendiz:

ANEXO - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - JOVEM APRENDIZ

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012015.160/2026						
(preenchida em papel timbrado da proponente)						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
Endereço Eletrônico						
Nome do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Lote	**Código do Item no SIAD**	**Descrição**	**Unidade de Aquisição**	**Quantidade**	**Valor Unitário/mês**	**Valor Total (Valor unitário x Quantidade x 24 meses de contrato)**
1	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	Unidade	06	R$	R$
Valor Total da Contratação				**R$**		

DETALHAMENTO DE PROPOSTA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL**	**VALOR**
1. REMUNERAÇÃO	Salário - 6H	-	R$ 1.142,33
	Adicional de insalubridade (se devido)	20%	R$ 228,47
	SUBTOTAL ITEM 1		**R$ 1.370,80**
2. ENCARGOS	13º Salário	8,33%	R$ 95,16
	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 126,91
	SUBTOTAL ITEM 2		**R$ 222,07**
3. CONTRIBUIÇÕES	INSS	20%	R$ 274,16
	FGTS	2%	R$ 27,42
	PIS FOLHA	1%	R$ 13,71
	SUBTOTAL ITEM 3		**R$ 315,28**
4. BENEFÍCIOS	Vale Transporte (4 x R$ 6,25 x 22) - 6%	-	R$ 481,46
	Vale Alimentação R$ 20,00 x 22	-	R$ 440,00
	SUBTOTAL ITEM 4		**R$ 921,46**
5. UNIFORME	Uniformes -		(.....)
	SUBTOTAL ITEM 5		(.....)
6. CUSTOS OPERACIONAIS	Custos Operacionais da Contratada (Conforme Item 4.5.1.5 do Termo de Referência)	(.....)	(.....)
	SUBTOTAL ITEM 6		(.....)

Valor Total Por Posto (R$) (*) Soma dos subtotais dos itens 1, 2, 3, 4. 5 e 6	(.....)

15.2 Planilha Consolidada Da Contratação

PLANILHA CONSOLIDADA DA CONTRATAÇÃO							
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO IPSEMG Nº 2012015.160/2026							
LOTE	**ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE DO IPSEMG**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO POR**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL POR**
1	1 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 1 do anexo I do Edital	IPSEMG/Sede - Cidade Administrativa/CAMG	1	7			
	2 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 2 do Anexo I do Edital	Centro de Especialidades Médicas - CEM	1	32			
	3 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 3 do Anexo I do Edital	Diretoria de Previdência - DIPREV	1	7			
	4 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 4 do Anexo I do Edital	Diretoria de Políticas em Saúde - DIPS	1	1			
	5 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 5 do Anexo I do Edital	Gerência Odontológica - GEODONT	1	3			
	6 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 6 do Anexo I do Edital	Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP	1	20			
Total			6	70			
Valor total da contratação por mês/por 24 meses (R$)							

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012015 000160/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social:	
CNPJ:	

Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	**Item 01** - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**	

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:
a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, desse Edital de Pregão Eletrônico;
b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012015.160/2026						
(preenchida em papel timbrado da proponente)						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
Endereço Eletrônico						
Nome do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Lote	**Código do Item no SIAD**	**Descrição**	**Unidade de Aquisição**	**Quantidade**	**Valor Unitário/mês**	**Valor Total (Valor unitário x Quantidade x 24 meses de contrato)**
1	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	Unidade	06	R$	R$
Valor Total da Contratação				**R$**		

DETALHAMENTO DE PROPOSTA

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL**	**VALOR**
1. REMUNERAÇÃO	Salário - 6H	-	R$ 1.142,33
	Adicional de insalubridade (se devido)	20%	R$ 228,47

	SUBTOTAL ITEM 1		**R$ 1.370,80**
2. ENCARGOS	13º Salário	8,33%	R$ 95,16
	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 126,91
	SUBTOTAL ITEM 2		**R$ 222,07**
3. CONTRIBUIÇÕES	INSS	20%	R$ 274,16
	FGTS	2%	R$ 27,42
	PIS FOLHA	1%	R$ 13,71
	SUBTOTAL ITEM 3		**R$ 315,28**
4. BENEFÍCIOS	Vale Transporte (4 x R$ 6,25 x 22) - 6%	-	R$ 481,46
	Vale Alimentação R$ 20,00 x 22	-	R$ 440,00
	SUBTOTAL ITEM 4		**R$ 921,46**
5. UNIFORME	Uniformes -		(.....)
	SUBTOTAL ITEM 5		(.....)
6. CUSTOS OPERACIONAIS	Custos Operacionais da Contratada (Conforme Item 4.5.1.5 do Termo de Referência)	(.....)	(.....)
	SUBTOTAL ITEM 6		(.....)
Valor Total Por Posto (R$) (*) Soma dos subtotais dos itens 1, 2, 3, 4. 5 e 6			(.....)

OBS: Deverá ser apresentada pelo licitante vencedor juntamente com a proposta comercial atualizada.

PLANILHA CONSOLIDADA DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA CONSOLIDADA DA CONTRATAÇÃO							
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO IPSEMG Nº 2012015.160/2026							
LOTE	**ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE DO IPSEMG**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO POR**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL POR**
1	1 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 1 do anexo I do Edital	IPSEMG/Sede - Cidade Administrativa/CAMG	1	7			
	2 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 2 do Anexo I do Edital	Centro de Especialidades Médicas - CEM	1	32			
	3 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 3 do Anexo I do Edital	Diretoria de Previdência - DIPREV	1	7			

	4 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 4 do Anexo I do Edital	Diretoria de Políticas em Saúde - DIPS	1	1			
	5 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 5 do Anexo I do Edital	Gerência Odontológica - GEODONT	1	3			
	6 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 6 do Anexo I do Edital	Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP	1	20			
Total			6	70			
Valor total da contratação por mês/por 24 meses (R$)							

OBS: Deverá ser apresentada pelo licitante vencedor juntamente com a proposta comercial atualizada.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2012015 000160/2026,** em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de entidade sem fins lucrativos especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens para o mercado de trabalho para executar programa de formação destinado a jovens aprendizes no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	1	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1	IPSEMG/Sede - Cidade Administrativa/CAMG		
	2	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1	Diretoria de Previdência - DIPREV		
	3	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1	Gerência Odontológica - GEODONT		
	4	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1	Centro de Especialidades Médicas - CEM		
	5	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1	Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP		

	6	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	1 unidade	1	Diretoria de Políticas em Saúde - DIPS		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.3.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

1.4. Planilha de Custos e Planilha Consolidada Da Contratação

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012015.160/2026						
(preenchida em papel timbrado da proponente)						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
Endereço Eletrônico						
Nome do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Lote	**Código do Item no SIAD**	**Descrição**	**Unidade de Aquisição**	**Quantidade**	**Valor Unitário/mês**	**Valor Total (Valor unitário x Quantidade x 24 meses de contrato)**
1	00037788	CONTRATACAO DE EMPRESA FORMADORA DO ADOLESCENTE ATRAVES DO TRABALHO - MENOR APRENDIZ	Unidade	06	R$	R$
Valor Total da Contratação				**R$**		

DETALHAMENTO DE PROPOSTA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL**	**VALOR**
1. REMUNERAÇÃO	Salário - 6H	-	R$ 1.142,33
	Adicional de insalubridade (se devido)	20%	R$ 228,47
	SUBTOTAL ITEM 1		**R$ 1.370,80**
2. ENCARGOS	13º Salário	8,33%	R$ 95,16
	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 126,91
	SUBTOTAL ITEM 2		**R$ 222,07**
3. CONTRIBUIÇÕES	INSS	20%	R$ 274,16
	FGTS	2%	R$ 27,42
	PIS FOLHA	1%	R$ 13,71
	SUBTOTAL ITEM 3		**R$ 315,28**
4. BENEFÍCIOS	Vale Transporte (4 x R$ 6,25 x 22) - 6%	-	R$ 481,46
	Vale Alimentação R$ 20,00 x 22	-	R$ 440,00
	SUBTOTAL ITEM 4		**R$ 921,46**
5. UNIFORME	Uniformes -		(.....)
	SUBTOTAL ITEM 5		(.....)
6. CUSTOS OPERACIONAIS	Custos Operacionais da Contratada (Conforme Item 4.5.1.5 do Termo de Referência)	(.....)	(.....)

	SUBTOTAL ITEM 6	(.....)
	Valor Total Por Posto (R$) (*) Soma dos subtotais dos itens 1, 2, 3, 4. 5 e 6	(.....)

PLANILHA CONSOLIDADA DA CONTRATAÇÃO							
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO IPSEMG Nº 2012015.160/2026							
LOTE	**ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE DO IPSEMG**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO POR**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL POR**
1	1 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 1 do anexo I do Edital	IPSEMG/Sede - Cidade Administrativa/CAMG	1	7			
	2 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 2 do Anexo I do Edital	Centro de Especialidades Médicas - CEM	1	32			
	3 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 3 do Anexo I do Edital	Diretoria de Previdência - DIPREV	1	7			
	4 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 4 do Anexo I do Edital	Diretoria de Políticas em Saúde - DIPS	1	1			
	5 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 5 do Anexo I do Edital	Gerência Odontológica - GEODONT	1	3			
	6 - SIAD 37788 Conforme especificação técnica do item 6 do Anexo I do Edital	Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP	1	20			
Total			6	70			
Valor total da contratação por mês/por 24 meses (R$)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 02 (dois) anos, contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ [inserir valor (inserir valor por extenso)] perfazendo o total de R$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

ASSESSORIA	DOTAÇÃO	UNIDADE EXECUTORA
ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	2011 10 122 705 2 500 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010021
ASSESSORAMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	2011 04 122 705 2 014 0001 339037-02 0 10 1	SIAFI: 2010022
ATENÇÃO A SAÚDE AMBULATORIAL NA REDE PRÓPRIA	2011 10 302 088 4 229 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010045
ATENÇÃO A SAÚDE ODONTOLÓGICA NA REDE PRÓPRIA	2011 10 302 088 4 230 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010004
ATENÇÃO A SAÚDE HOSPITALAR NA REDE PRÓPRIA	2011 10 302 088 4 231 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010003
ASSESSORAMENTO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA Á SAÚDE	2011 10 122 039 2 012 0001 339037-02 0 50 1	SIAFI: 2010021

*A UPG - Unidade Programadora de Gastos é 110-DEGEPAS - JOVEM APRENDIZ/ESTAGIÁRIOS.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. . Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, as partes firmam este instrumento, de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, de acordo com o previsto no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2012015 000160/2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Samara de Oliveira Moreira Areal**, **Gerente**, em 05/11/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152318137** e o código CRC **37A8AC72**.

Referência: Processo nº 2010.01.0107238/2025-97 SEI nº 152318137